



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº048/98

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E  
MULTAS PARA PAGAMENTO DE IM-  
POSTOS EM ATRASO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


ARTIGO. 1º - Ficam anistiados de juros e multas os débitos de impostos e taxas municipais relativos ao exercício de 1997, que forem liquidados até 30 de março de 1998.

ARTIGO. 2º - Após esse prazo os débitos anteriores serão inscritos em Dívida Ativa atualizados e cobrados judicialmente.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 09 de fevereiro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL